



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

PORTARIA Nº 049, de 01/09/2022

Ementa: Estabelece as regras e procedimentos específicos para o Processo de Avaliação de Desempenho Individual do período 2021/2022 previsto no PCCS/2020.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com o disposto na Resolução 591/92, art. 11, letra "m", e a Resolução nº 1204/18, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Considerando o disposto no Capítulo XIV do PCCS/CRMV 2020, aprovado pela Resolução nº 54 de 27 de janeiro de 2020;

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos para realização da Avaliação de Desempenho Individual dos servidores do CRMV/RS;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos específicos e as regras para a execução do processo de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do CRMV/RS previsto no PCCS 2020.

§1º Os servidores que trata o caput, ocupantes de Cargos Comissionados e/ou Funções Gratificadas, também serão submetidos a presente avaliação.

§2º Quando o servidor for integrante do quadro efetivo e na condição de ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, deverá obrigatoriamente ser avaliado, porém, não terá ascensão na respectiva carreira, o que ocorrerá somente após exoneração, sem quaisquer retroatividades, considerando seu caráter de livre provimento da Presidência do CRMV/RS.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Recursos Humanos: setor responsável pela coordenação das atividades operacionais do processo de avaliação e a consolidação de dados;

II - Comissão de Avaliação (CA): responsável pela mediação do processo e análise dos recursos apresentados após a divulgação dos resultados avaliativos;

III - Avaliado: servidor efetivo;

IV - Avaliador: chefia imediata do avaliado;

V - Período Avaliativo: período de 01 (um) ano, compreendido de 1º de setembro a 30 de agosto do ano seguinte;

VI - Ciclo Avaliativo: período de tempo intermediário para aplicação das avaliações, com duração pré-estabelecida;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

VII - Função Gratificada: vantagem pecuniária adicionada ao salário nominal do servidor em razão do exercício das funções de chefia, coordenação e assessoramento;

VIII - Reconsideração: consiste na apreciação que o servidor faz de si mesmo e sua manifestação a respeito de sua avaliação junto a sua chefia imediata, considerando a própria capacidade em atender os indicadores estabelecidos no PCCS;

IX - Avaliação do Gestor: consiste na análise do desempenho do avaliado, considerando os indicadores estabelecidos no PCCS.

Art. 3º A avaliação de desempenho é individual e refere-se ao exercício das atividades profissionais pelo servidor ao longo de um período avaliativo.

§1º O processo de avaliação é composto pela Avaliação do Gestor imediato do avaliado:

I - O formulário de avaliação, com 20 questões e pesos, respectivamente de 1 para ruim, 2 para regular, 3 para bom, 4 para muito bom e 5 para excelente, é de responsabilidade do avaliador e deverá ser entregue no Setor de Recursos Humanos, devidamente preenchido contendo a assinatura do avaliado;

II - O preenchimento do formulário pode ser realizado, com ou sem a presença do avaliado, a critério de cada avaliador, sendo obrigatório o registro do feedback no campo específico, em forma presencial;

III - Os formulários de avaliação de desempenho (avaliação do subordinado pelo Gestor) somente serão aceitos pelo Setor de Recursos Humanos se devidamente preenchidos, com a assinatura do avaliado e do avaliador responsável (gestor imediato);

IV - A avaliação do Gestor imediato deverá conter, obrigatoriamente, o registro do feedback, com o aceite do subordinado avaliado.

§2º O processo de feedback deve:

I - Ser realizado, pelo avaliador, a cada novo ciclo avaliativo;

II - O feedback deverá oferecer uma visão construtiva sobre o desempenho do avaliado;

III - O feedback deverá orientar o avaliado quanto ao seu desenvolvimento e metas a serem atingidas.

§3º A participação da Gerência Geral nas avaliações, quando for o caso, é ato discricionário de cada chefia e sua participação no processo avaliativo, quando for requerida, será considerada forma complementar, visando subsidiar a decisão da chefia imediata.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

§4º No caso de alteração da lotação entre unidades ou de mudança de atividade dentro da mesma unidade ou, ainda, de alteração de chefia do servidor, a avaliação deverá ser realizada pela chefia imediata ao qual esteve subordinado durante o maior período de tempo do ciclo avaliativo.

§5º Caso o avaliado tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades, a avaliação será realizada pela chefia imediata da unidade de exercício do servidor na data de conclusão do ciclo avaliativo.

Art. 4º o período avaliativo 2021/2022 compreende o ciclo ocorrido dentre os dias 1º de setembro/2021 a 30 de agosto/2022,

§1º Os formulários da avaliação dos subordinados pelo Gestor avaliador deverão ser entregues, impreterivelmente até o dia 30/09/2022.

§2º Na ausência do servidor ou gestor imediato, o prazo de entrega da avaliação será prorrogado por um período de cinco dias corridos a contar de seu retorno às atividades funcionais.

§3º O setor de Recursos Humanos será responsável por protocolizar, autuar e arquivar nas pastas funcionais o processo de avaliação e no SUAP.

Art. 5º São requisitos para progressão funcional nos cargos do PCCS do CRMV/RS:

I - Cumprir o interstício de doze meses de efetivo exercício em cada padrão; e

II - Atingir resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação da avaliação de desempenho individual;

§1º O servidor que não possuir o tempo mínimo definido no Art. 5º não será submetido à avaliação anual e deverá aguardar o próximo período para fins de avaliação para progressão horizontal.

§2º Para fins de apuração, não são considerados como efetivo exercício os afastamentos, as licenças ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo ou função exercida que sejam superiores a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não.

§3º O servidor que não cumprir os requisitos estabelecidos para fins de progressão funcional ou promoção permanecerá no padrão ou classe em que se encontrar.

§4º O servidor que tenha incorrido, dentro do período avaliativo, em sanção disciplinar de qualquer espécie, apurada por meio de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, não fará jus à progressão funcional no ciclo avaliativo.

Art. 6º Para fins de progressão funcional, o ciclo de avaliação de desempenho do servidor e a contagem do interstício no padrão serão interrompidos durante as seguintes licenças e afastamentos:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

- I** - Licença incentivada sem remuneração;
- II** - Licença para tratar de interesses particulares;
- III** - Afastamento para exercício de mandato eletivo;
- IV** - Licença para desempenho de mandato classista e;
- V** - Cessão de servidores efetivos do quadro aos órgãos do Sistema CFMV/CRMVs.

Parágrafo único. A partir do término do impedimento, o ciclo de avaliação de desempenho do servidor será retomado e a contagem do interstício no padrão será reiniciada nos termos do Artigo 5º.

Art. 7º É facultado ao avaliado que discordar da avaliação de desempenho funcional interpor recurso, o qual será encaminhado à Comissão de Avaliação.

Art. 8º A Comissão de Avaliação é a designada através da Portaria CRMV-RS nº 050/2022 com a finalidade de analisar e mediar os recursos interpostos pelo servidor da avaliação de desempenho.

§1º A mediação da Comissão de Avaliação deverá ater-se apenas ao recurso interposto pelo avaliado.

§2º O pedido de recurso será analisado no prazo de até cinco dias, podendo haver ou não o acordo final entre as partes.

Art. 9º Ao servidor que atingir os requisitos para progressão funcional é facultada a escolha da aplicação do benefício, conforme definido no PCCS:

I - Financeiro: ascensão na carreira, quando cabível, ou;

II - Não financeiro: folga de 5 (cinco) dias úteis, desde que gozados no período avaliativo imediatamente posterior aos resultados da avaliação, até a data de finalização desse (30 de setembro).

§1º A utilização do benefício não financeiro deverá ser requerida, à chefia imediata, com antecedência de 15 (quinze) dias, com as devidas justificativas (por e-mail ou memorando).

§2º Excepcionalmente o servidor poderá utilizar esses dias para cobrir uma ausência não planejada ao trabalho.

§3º Os servidores que estão no teto da carreira ou que foram posicionados além deste, à época da implantação do PCCS, serão obrigatoriamente avaliados e, obtendo resultado suficiente, farão jus ao benefício previsto no inciso II do presente artigo.

Art. 10 Designar o servidor Claudio Viinhas de Carvalho o responsável designado que deverá encaminhar os resultados, após recursos devidos, para o Departamento de Administração – Depad/RS até o dia 15 de outubro de 2022.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

Art. 11. O Departamento de Administração – Depad/RS deverá requerer ao Setor Financeiro - demonstrativo das receitas apuradas até o mês de setembro de 2022, demonstrando a evolução (se estáveis e/ou crescentes), para fundamentar a tomada de decisão da Diretoria Executiva do CRMV/RS, para fins de avaliação e implementação das progressões nas carreiras

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Dê-se ciência aos interessados. Cumpra-se.

Porto Alegre-RS, 01 de setembro de 2022.


Méd.Vet. Mauro Antonio Correa Moreira
CRMV-RS 12494
Presidente